



"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

1

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2016

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE À REDE, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE DE WEB, CONFORME AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, E OUTROS SERVIÇOS.

1. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **LIMASOFT INTREGADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com fundamento nas Leis 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/00.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma presencial até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a sua petição, no dia 22/03/2016 às 09h25m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 28/03/2016, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

3 DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

3.1 Da limitação territorial

O requerente na sua peça de impugnação alega que o edital ao estipular que a empresa interessada em participar do certame não poderá ter a sua sede uma distância superior a 15 quilômetros do Município de Sarzedo, isso de acordo com o item 6.12 do edital nº 05/2016,


PREGOEIRO (A)
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO



"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

2

vejamos:

"6.12. As empresas que poderão participar do certame não poderão exceder de 15 quilômetros do município de Sarzedo, facilitando, assim, o bom atendimento dos serviços, podendo ser a empresa desclassificada caso não atenda esse requisito."

A empresa impugnante contesta especificamente quanto a limitação territorial constante no presente Edital. Alega genericamente que a Administração estaria restringindo injustificadamente a competição ao exigir limitação quanto a localização da empresa interessada em participar do certame, ofendendo assim o artigo 30, § 6 da Lei nº 8.666/93.

3.2 Do preço estimado

Em síntese a requerente alega ainda em sua impugnação a ausência do orçamento estimado no Edital 05/2016, manifestando para tanto que o referido elemento é de presença obrigatória no instrumento convocatório ocorrendo assim violação do artigo 40, § 2º, inciso II.

4. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer genericamente a Impugnante:

- a) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.
- b) A reforma do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 05/2016, consequentemente com a retificação o item 6.12 do mesmo.

5. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Quanto ao mérito, primeiramente cumpre esclarecer manifestar o que se alinha abaixo.

Inicialmente cabe informar que há vedação legal para inserção de condições que restrinjam a competição de licitantes.



"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

3

Em relação a limitação por quilometragem inserida no item 6.12 cumpre informar que assiste razão o impugnante apesar de que em nenhum momento a Administração teve a intenção de restringir a competição pois considerando que a restrição imposta é devidamente justificada.

Fora necessário a inclusão do referido item tendo em vista vários fatores dentre eles estão: distância entre a empresa prestadora de serviço e a sede da Câmara de Sarzedo, tempo perdido em congestionamentos o que poderia acarretar em uma demora ao atendimento das necessidades da Câmara dos Vereadores do Município de Sarzedo e por questões de logística no geral.

Desse modo para evitar maiores questionamentos evitando quaisquer vícios que venha macular o certame, entendemos ser imperioso a retirada do item 6.12 do Edital nº 05/2016.

5. DECISÃO

Presentes os pressupostos legais, conheço a impugnação apresentada pela empresa **LIMASOFT INTREGADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, Todavia, no mérito, acolhendo a fundamentação fática e jurídica exposta e demais justificativas, dou parcial provimento à impugnação apresentada para que seja realizada a errata 02/2016 ao edital nº 05/2016, excluindo para tanto o item 6.12.

Sarzedo/MG, 23 de Março de 2016.


PREGOEIRO (A)
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
IONEIDE JESUS CORDEIRO AGUIAR
Pregoeira Câmara Municipal de Sarzedo

